



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA (CPLOSE)

DESPACHO/SEDU/CPLOSE/Nº 020/2024
PROCESSO Nº 2023-JHHXM

À SEAF,

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, designada pela Portaria nº 854-S, de 24/08/2023, publicada no DIOES em 25/08/2023, apresenta seu relatório de análise e julgamento da impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 017/2023, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na EEEFM Domingos José Martins, localizada no município de Marataízes/ES, apresentada pela empresa Construsul Construtora Ltda., conforme a seguir:

RESUMO

O processo licitatório foi deflagrado com a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e Jornal A Tribuna em 18/12/2023, em cumprimento às disposições do art. 21 da Lei 8.666/93, bem como a disponibilização do edital e anexos no endereço eletrônico: <https://sedu.es.gov.br/licitacoes>.

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta a nulidade do edital, eis que exige a comprovação de capacidade técnico-operacional de serviço que não está elencado na planilha orçamentária.

Dessa feita, requer que a impugnação seja julgada procedente e que o edital tenha tal item revisado.

DA ADMISSIBILIDADE

Compulsando o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, têm-se legitimados a impugnar o edital de licitação:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifamos)

Nessa mesma esteira, o item “1.3 – IMPUGNAÇÃO”, *in verbis*:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA (CPLOSE)

1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da SEDU, até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, direcionada à Comissão de Licitação, com a indicação do edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior. (grifamos)

Portanto, considerando que o certame está agendado para o dia 19/02/2024 e a empresa Construsul Construtora Ltda., que não figura como licitante, protocolou a sua impugnação na data de 15/02/2024, esta Comissão não recebe a impugnação ora interposta, por considerá-la **INTEMPESTIVA**.

Tal entendimento se coaduna com a melhor doutrina sobre o tema, conforme lições de Marçal Justen Filho, em sua obra intitulada "Comentários à lei de licitações e Contratos":

"Qualquer interessado tem faculdade de, respeitado o prazo do §2º, apresentar sua reserva e discordância e, simultaneamente, formular proposta. É incorreto supor que o interessado apenas disporia de duas opções: ou concordar (e participar) ou discordar (e não participar). Há uma terceira hipótese. O interessado pode discordar e participar. Porém, deverá exteriorizar tempestivamente sua reserva e formular sua impugnação.

[...]

A Lei nº 8.666 alterou esse entendimento, ao admitir a participação do interessado não obstante haver formulado impugnação." (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005)

A partir do momento que um potencial licitante discordar de alguma exigência do edital, para que possa beneficiar-se do prazo fixado no §2º do artigo 41, deverá participar da licitação e apresentar, tempestivamente, sua impugnação. Consequentemente, conforme dispõe o §3º, o licitante participará do certame até que a impugnação seja decidida. Se vier a ser derrotado, caso não tenha cumprido a exigência ora atacada, será excluído do certame.

Sendo assim, a empresa Construsul Construtora Ltda. deveria ter observado o prazo fixado no §1º do artigo 41, assim como o item 1.3 do Edital.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Não obstante a intempestividade do presente recurso, os autos foram remetidos à Gerência de Rede Física Escolar, na qualidade de setor técnico demandante, para análise das alegações ventiladas na referida impugnação, bem como revisão de toda a documentação técnica.

Nessa toada, manifestou-se nos termos:

Após verificação das peças do processo (projetos, especificações e planilha), informo que a exigência de qualificação técnica operacional para a execução de subestação está equivocada, portanto, o TR e seus anexos deverão ser revisados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA (CPLOSE)

Nota-se, portanto, assistir razão a Impugnante, eis que há informações controvertidas entre o Termo de Referência e a planilha orçamentária que precisam ser ajustadas para adequação de novo edital.

Outrossim, considerando que a sessão de abertura da licitação da Concorrência nº 017/2023 está agendada para o dia 19/02/2024 e a manifestação da GERFE indica a necessidade de revisão do processo, bem como proceder com a correção da documentação técnica e republicação da licitação, que deve seguir os ditames da Nova Lei de Licitações, qual seja, Lei nº 14.133/2021, conclui-se que será necessária a anulação do certame.

DECISÃO

Destaca-se que em razão da necessidade de revisão da documentação técnica, esta CPLOSE se utilizará da prerrogativa da autotutela para anulação do certame agendado para a data de 19/02/2024, conforme autorizam as Súmulas 473 e 346 do C. Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Ademais, considerando que não houve a abertura da sessão, sequer a recepção de propostas, logo não há qualquer direito adquirido a justificar eventual direito ao contraditório e ampla defesa a ser exercido antes da decisão de anulação desta licitação.

Por todo o exposto, encaminha-se os presentes autos para análise e considerações para, se de acordo, ratificar a presente decisão, bem como autorizar a publicação da anulação do processo licitatório no DIOES.

Vitória, 16 de fevereiro de 2024.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente da CPLOSE/SEDU

Larisse Brunoro Grecco
Membro da CPLOSE/SEDU

Elzeni dos Santos Barbosa
Membro da CPLOSE/SEDU

Jamile Borges de Mattos
Membro da CPLOSE/SEDU

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 16/02/2024 10:36:33 -03:00

JAMILE BORGES DE MATTOS
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 16/02/2024 10:36:02 -03:00

ELZENI DOS SANTOS BARBOSA
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 16/02/2024 10:25:32 -03:00

LARISSE BRUNORO GRECCO
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 16/02/2024 10:34:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/02/2024 10:36:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Q6W295>